

1. MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 1.1 A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, pela exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS se dará pelo recebimento da REMUNERAÇÃO FINAL, observadas as regras do CONTRATO e deste ANEXO.
 - **1.1.1** A REMUNERAÇÃO FINAL semanal da CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $RF_{semanal} = (REMUNERAÇÃO \ DEVIDA_{semanal}) \times [1 - (NFD_{Atual \ MES} \times Desconto)]$ Em que:

- RF_{semanal}: remuneração total destinada a CONCESSIONÁRIA, conforme item
 1.1;
- REMUNERAÇÃO DEVIDA_{MÊS}: remuneração devida à CONCESSIONÁRIA do referido mês, conforme detalhado no item 1.1.2;
- NFD_{Atual MÊS}: corresponde a última NOTA FINAL DE DESEMPENHO publicada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o final da semana de medição, mensurada conforme diretrizes do ANEXO II SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- Desconto: corresponde ao valor de desconto máximo, sobre a remuneração devido à CONCESSIONÁRIA, para cada LOTE, em decorrência da MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Para o LOTE 1, a taxa de desconto é de 2,25%. Para o LOTE 2, 2,23%.
- **1.1.2** A REMUNERAÇÃO DEVIDA à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RDC_{SEMANA} = \sum_{i=1}^{7} (TARIFA\ DE\ REMUNERAÇÃO_i \times QUILOMETROS\ PERCORRIDOS_i)$$

Em que:

- RDC_{SEMANA}: corresponde à REMUNERAÇÃO DEVIDA à CONCESSIONÁRIA da referida semana;
- TARIFA DE REMUNERAÇÃO: corresponde a TARIFA DE REMUNERAÇÃO
 TÉCNICA POR QUILÔMETRO, da respectiva tecnologia veicular; e
- QUILOMETROS PERCORRIDOS_i: corresponde a quantidade total de quilômetros percorridos, dentro das viagens programadas e autorizadas pelo município da respectiva tecnologia veicular.
- **1.1.3** QUILÔMETROS PERCORRIDOS é a quantidade total de quilômetros efetivamente percorridos, para a execução do serviço dentro das viagens programadas e autorizadas pelo município no período.
 - 1.1.3.1 O cálculo dos QUILÔMETROS PERCORRIDOS é calculado pela seguinte fórmula:

$$QUIL\^{O}METROS\ PERCORRIDOS_{SEMANA} = \sum_{i=1}^{7} QUIL\^{O}METROS\ PERCORRIDOS_{DIA}$$

Em que:

- QUILÔMETROS PERCORRIDOS_{SEMANA}: refere-se ao valor de QUILÔMETROS
 PERCORRIDOS da referida semana; e
- $\sum_{i=1}^{N} QUILÔMETROS PERCORRIDOS_{DIA}$: refere-se ao somatório, dos quilômetros percorridos, por toda a frota, por dia de operação, durante a referida semana.
- **1.1.4** PASSAGEIROS TRANSPORTADOS é a quantidade total de passageiros efetivamente transportados no período.
- **1.1.5** TARIFA PÚBLICA é o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo em seu valor integral, sem consideração de eventuais descontos decorrentes de políticas públicas.

- 1.1.6 TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO é o preço de tarifa devida à CONCESSIONÁRIA por QUILÔMETROS PERCORRIDOS para remuneração contratual, devidamente reajustado conforme regras contratuais, regidas no APÊNDICE VIII.III REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS.
- 1.1.7 PASSAGEIROS EQUIVALENTES é a soma da quantidade de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS proporcionalizados pela razão entre tarifa efetivamente paga e TARIFA PÚBLICA.
- **1.1.8** O valor semanal de PASSAGEIROS EQUIVALENTE deve ser calculado pela seguinte fórmula:

 $PASSAGEIRO\ EQUIVALENTE_{SEMANA}$

$$= \sum_{i=1}^{N} \frac{TARIFA\ PAGA_{SEMANA,i}}{TARIFA\ P\acute{U}BLICA_{SEMANA}} \times PASSAGEIRO\ TRANSPORTADO_{SEMANALi}$$

Em que:

- PASSAGEIROS EQUIVALENTES_{SEMANA}: refere-se ao valor de PASSAGEIROS EQUIVALENTES da referida semana;
- N: refere-se ao número de faixas de desconto da TARIFA PÚBLICA definidas pelo PODER CONCEDENTE;
- i ∈ {1,..., N}: refere-se ao indicador da faixa de desconto da TARIFA
 PÚBLICA definidas pelo PODER CONCEDENTE;
- *TARIFA PAGA_{SEMANA,i}*: refere-se ao valor efetivo de tarifa paga pelos passageiros do grupo *i* na referida semana;
- PASSAGEIRO TRANSPORTADO_{SEMANA,i}: refere-se ao número de passageiros transportados pagantes da TARIFA PAGA_{SEMANA,i} na referida semana.

2. RECEITAS ACESSÓRIAS

2.1 Eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas em PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO,

- disciplinado, no ANEXO VIII METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- 2.1.1 Neste processo, a CONCESSIONÁRIA deverá propor percentual de compartilhamento desta RECEITA ACESSÓRIA, embasada em estudo produzido pela CONCESSIONÁRIA aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.1.2 A RECEITA ACESSÓRIA a qual o PODER CONCEDENTE faz jus é a proporção da receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser incorporada ao Fluxo de Caixa Livre do Projeto, nos moldes previstos em APÊNDICE IV.IV QUADROS FINANCEIROS.
- 2.1.3 As respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS serão integralmente destinadas a uma conta bancária centralizadora específica, a qual será gerida e operada por agente financeiro independente, nos termos de contrato que venha a ser firmado entre CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e respectivo agente financeiro. Tal agente financeiro será responsável pela centralização, custódia e operacionalização do fluxo de distribuição dos recursos advindos da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do respectivo contrato e conforme percentuais acordados oportunamente entre as partes.

3. NOTA FINAL DE DESEMPENHO

- **3.1** A NOTA FINAL DE DESEMPENHO (*NFD*_{Atual MÊS}) deverá ser mensurada conforme diretrizes do ANEXO II SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- **3.2** Para fins de apuração da REMUNERAÇÃO FINAL entre a 1º (primeira) e 52º (quinquagésima segunda) semana de contrato, será considerada NOTA FINAL DE DESEMPENHO igual a 0 (zero).

- 3.3 A NOTA FINAL DE DESEMPENHO terá impacto semanal, sendo o primeiro impacto na 53ª semana de execução contratual, referente à medição do INDICADOR DE DESEMPENHO realizada no 13º (décimo terceiro) mês do início da OPERAÇÃO.
- **3.4** A NOTA FINAL DE DESEMPENHO aplicada na REMUNERAÇÃO FINAL, da respectiva semana, será correspondente a NOTA FINAL DE DESEMPENHO medida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE do último mês.

4. PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO FINAL

- **4.1** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá efetuar o cálculo da REMUNERAÇÃO FINAL, a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem A NOTA FINAL DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO II SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e elaborar relatório com o memorial de cálculo, indicando os valores a título de REMUNERAÇÃO FINAL, com base na fórmula indicada no item 1.1.1.
- **4.2** O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 7 (sete) dias, após transcorrida a medição semanal para enviar o relatório com o memorial de cálculo da REMUNERAÇÃO FINAL às PARTES.
- **4.3** As PARTES terão 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para analisar o cálculo de REMUNERAÇÃO FINAL apresentado.
- **4.4** Até o fim do prazo indicado no item 4.3, as PARTES poderão emitir um comunicado de objeção ao cálculo apresentado, ou, na omissão de manifestação de qualquer das PARTES, os cálculos serão considerados tacitamente aprovados pela PARTE que não se manifestou tempestivamente.
- **4.5** Caso o cálculo apresentado no relatório não seja aprovado, total ou parcialmente, a PARTE discordante deverá devolver o relatório ao

- VERIFICADOR INDEPENDENTE e à outra PARTE, com as justificativas que motivaram a não concordância, sugerindo as devidas correções.
- 4.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e a outra PARTE que receber o relatório com impugnação da PARTE discordante terão 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento das razões da PARTE discordante, para se manifestar acerca dos ajustes que entenderem ser necessários para a aprovação do relatório.
- 4.7 Caso, após a troca de notificações, as PARTES entrem em consenso em relação aos ajustes necessários para proceder com a aprovação integral do relatório, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados do término do prazo indicado no item 4.6 acima, deverá apresentar novo relatório às PARTES para as respectivas aprovações.
- **4.8** Em até 7 (sete) dias corridos, as PARTES deverão se manifestar sobre o novo relatório encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do item 4.7. Na omissão de manifestação de qualquer das PARTES, os cálculos serão considerados tacitamente aprovados pela PARTE que não se manifestou tempestivamente.
- **4.9** A partir do recebimento do relatório com o valor acordado entre as PARTES, ou do aceite do novo relatório de que trata o item 4.8, a CONCESSIONÁRIA enviará fatura ou documento de arrecadação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- **4.10** Permanecendo controvérsia sobre o valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA, após o decurso das tratativas descritas nos itens acima, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir fatura ou documento de arrecadação somente do montante incontroverso.
- **4.11** A contar do recebimento da fatura ou documento de arrecadação, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, o valor acordado, em até 7 (dias) dias corridos.

- **4.12** O PODER CONCEDENTE somente poderá omitir-se do pagamento da fatura na hipótese de o valor faturado ser divergente do valor incontroverso.
- **4.13** Na hipótese acima, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 7 (sete) dias, notificar a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, anexando cópia do relatório aceito e solicitando a alteração da fatura.
- **4.14** Recebida notificação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para emissão de nova fatura ou documento de arrecadação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- **4.15** Superada a discussão administrativa regulada neste ANEXO, as PARTES poderão discutir o montante controverso dos valores a serem pagos por meio dos procedimentos de solução de controvérsias regrados pelo CONTRATO.
- **4.16** Os valores controversos sob discussão devem ser atualizados *pro rata die*, observado IPCA/IBGE, contados a partir da data em que tais valores deveriam ter sido desembolsados, originalmente.
- **4.17** A não aprovação do relatório contendo os cálculos da REMUNERAÇÃO FINAL por qualquer uma das PARTES, não poderá servir de ensejo para a CONCESSIONÁRIA suspender suas atividades operacionais.